



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, de 20 de outubro de 1999

PUBLICAÇÃO

NO Nº 97 DO JORNAL

Oficial do Mun.

DATA DE: 17/11/99

A) Itaúna

**Modifica Lei Municipal nº 2.197, de 22/12/88,
"Código de Obras".**

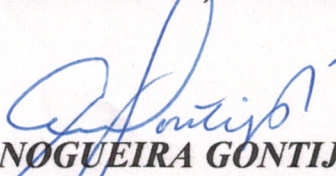
O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 46 da Lei Municipal nº 2.197, de 22/12/88, Código de Obras do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Os proprietários de terrenos vagos situados em logradouros pavimentados ou dotados de meio-fio, confrontantes adjacentes com lotes que possuam ou não edificações, são obrigados a vedá-los e capiná-los completamente, bem como guarnece-los com passeio obedecendo ao grade do logradouro."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 20 de outubro de 1999


ANTÔNIO NOGUEIRA GONTIJO
Prefeito Municipal



MAAP/vmm